



MPV 1006
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº -
(à MPV 1006, de 2020)

Aditiva

Acresça-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória, renumerando-se os demais:

“Art. 3º A pedido do devedor, poderão ser suspensos, por até quatro parcelas, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As prestações suspensas serão cobradas nos meses subsequentes à data de vencimento da última prestação prevista no contrato de empréstimo, sendo vedada a incidência de multa, juros de mora e correção monetária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva inserir, como medida de mitigação aos efeitos econômicos negativos da pandemia, além da maior margem para o crédito consignado, a possibilidade de suspensão do pagamento desse tipo de empréstimo por até 4 meses.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20967.68649-52